



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 14.795.625/0001-00**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2015-033-PRG-SRP-SEMTAC-CLP**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015**

**CONTRATAÇÃO DE PEDREIRO COM AJUDANTE, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA PEDRO DA SILVA ELIAS – MEI, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E CIDADANIA – SEMTAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.795.625/0001-00, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600 - Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pela Secretária Municipal a Sra. Maria de Fátima Lustosa, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente - PI.

**CONTRATADA: PEDRO DA SILVA ELIAS – MEI (P S E CONSTRUÇÕES)**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.625.416/0001-75, com sede na Rua Projetada 04, S/N, Bairro Nova Corrente na cidade de Corrente, representada neste ato por **Pedro da Silva Elias**, RG 2.137.382 SSP/PI, CPF 044.822.613-86.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 010/2015, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2014 e 37/2014, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de 350 (trezentos e cinquenta) horas de pedreiro com ajudante para serviços de reparo de muro, inclusive chapisco, reboco e pintura e reparos do piso interno em cimento queimado no Mercado da Santa Marta – Zona Rural do Município de Corrente-PI, para a Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania, conforme especificações e quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 010/2015.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato é a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço até completar a quantidade de horas estabelecidas no objeto deste, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM/IGD – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, no elemento de despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, pagos conforme o término do serviço e apresentação de Nota Fiscal/Fatura da contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 14.795.625/0001-00**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito a cada 15 (quinze) dias conforme apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania - SEMTAC.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA NONO - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 01 de outubro de 2015.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA - SEMTAC**

Narciso Amaral da Silva

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**PEDRO DA SILVA ELIAS – MEI (P S E CONSTRUÇÃO)**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_